

solicitação dos documentos e informações, as condições de sigilo e enquadramento legal, assim como o prazo de restrição da divulgação, caso contrário, todos os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público e o prestador não poderá negar acesso.

§ 2º O responsável pela fiscalização encaminhará ofício requisitando as informações, documentos ou dados à prestadora de serviços, fixando os prazos para o envio das informações, que poderão ser prorrogáveis, mediante solicitação justificada. Poderá encaminhar ofícios de reiteração, caso entenda não atendido a solicitação de ofício anterior.

§ 3º Da análise dos documentos, das informações e/ou dados apresentados, caso identificadas não conformidades ou recomendações, será emitido relatório de fiscalização nos termos desta resolução.

#### CAPÍTULO VI

##### DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Com base na fiscalização realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do 1º dia útil após o fim da ação de fiscalização, será emitido o Relatório de Fiscalização, que conterá:

- I- Identificação da ARCON/PA e respectivo endereço.
- II- Identificação do prestador de serviços e respectivo endereço.
- III- Definição do objetivo da fiscalização programada ou não programada.
- IV- Período de realização da fiscalização
- V- Descrição dos fatos apurados.
- VI- Relação das não conformidades constatadas, com o enquadramento legal.
- VII- Determinações e recomendações, quando for o caso.
- VIII- Identificação da equipe da ARCON/PA que atuou na fiscalização.
- IX- Nome do colaborador da prestadora de serviços que acompanhou as atividades de fiscalização, quando houver.
- X- Local e data do relatório.

§ 1º As recomendações apresentadas em relatório de fiscalização visam tão somente apresentar pontos de melhoria que poderão ser implementadas pela prestadora, com vistas à eficiência da prestação do serviço.

§ 2º Ao concluir o relatório de fiscalização pela regularidade das atividades do prestador, o procedimento administrativo referente será arquivado.

§ 3º O prestador será comunicado do arquivamento por meio de ofício.

#### CAPÍTULO VII

##### DA CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES

Art. 16. As não conformidades apresentadas em relatório de fiscalização serão comunicadas ao prestador por meio de ofício à realização de ações corretivas.

§ 1º As não conformidades deverão ser sanadas no prazo determinado no relatório de fiscalização, contados do recebimento de ofício de comunicação de não conformidade encontrada, salvo prazo distinto previsto em contrato ou regulamento do MRAE.

§ 2º Salvo cláusula contratual ou regulamento do MRAE que preveja prazo distinto, as não conformidades relacionadas à prestação do serviço ao usuário deverão ser sanadas em até:

- I- 48 horas, nos casos de vazamento de água em vias públicas;
- II- 24 horas, nos casos de consertos ou desobstrução de redes e ramais de água ou esgoto em localidades na área de abrangência da concessão até 50.000 habitantes.
- III- 48 horas, nos casos de consertos ou desobstrução de redes e ramais de água ou esgoto em localidades na área de abrangência da concessão com população superior a 50.000 habitantes.
- IV- 2 dias úteis, nos casos de substituição de hidrômetro.
- V- 8 dias úteis, nos casos de vistoria de ligação predial de água ou esgoto.
- VI- 8 horas, nos casos de elevatórias de esgoto.
- VII- 12 horas, nos casos de religação de urgência.
- VIII- 12 horas, nos casos de desligamento irregular de fornecimento de água do usuário por parte do prestador.
- IX- 12 horas, nos demais casos que demandem ação corretiva emergencial.

§ 3º Salvo cláusula contratual ou regulamento do MRAE, nos casos de dificuldades técnicas para a realização das ações corretivas, a prestadora poderá solicitar a dilação do prazo para corrigir em tempo hábil a não conformidade, desde que apresente prazo razoável e certo.

§ 4º Na hipótese do §3º, caso não seja possível atender os prazos do §2º, o prestador deverá realizar ações mitigatórias para preservar a continuidade dos serviços ao usuário, enquanto executa a ação corretiva principal.

§ 5º Transcorrido o prazo assinalado no ofício para a correção das não conformidades sem manifestação do prestador, proceder-se-á a lavratura do Termo de Notificação.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 17. O Relatório de Acompanhamento apresenta o resultado da ação de acompanhamento das não conformidades descritas no Termo de Notificação.

§ 1º Expirado o prazo estabelecido, a ARCON/PA fiscalizará a efetiva execução das ações corretivas e emitirá o Relatório de Acompanhamento.

§ 2º O Relatório de Acompanhamento será elaborado, preferencialmente, pelos servidores responsáveis pela fiscalização anterior e conterá:

- I- A identificação dos servidores designados para a atividade.
- II- A relação das não conformidades apontadas em relatório de fiscalização anterior.
- III- resumo das ações corretivas executadas pelo prestador.
- IV- Parecer técnico quanto à efetividade das ações corretivas em relação às não conformidades.

§ 3º Sanadas integralmente as não conformidades, o relatório indicará o arquivamento do processo administrativo.

§ 4º Se persistir, total ou parcialmente, as não conformidades, será lavrado Termo de Notificação e seguirá conforme previsto nesta resolução.

#### CAPÍTULO IX DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Art. 18. Identificada qualquer situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou cometimento de infração legal, regulamentar ou contratual por parte do prestador, a ARCON/PA notificará o prestador para apresentar sua defesa prévia, salvo disposição contratual ou regulamento MRAE diversa.

Art. 19. O Termo de Notificação (Anexo I) será emitido pelo Coordenador Técnico, baseando-se em norma aplicável, nos fatos apontados no relatório de fiscalização e no de acompanhamento, se houver, e conterá:

- I- Número do processo, número do relatório de fiscalização e referência da fiscalização.
- II- Identificação da ARCON/PA, com nome, endereço, telefone e e-mail.
- III- Identificação da notificada, com nome da prestadora, CNPJ, qualificação, nome do responsável, endereço, telefone e e-mail.
- IV- Descrição dos fatos apurados com a tipificação da infração, irregularidade ou não conformidade verificadas e disposição legal, regulamentar ou contratual.

V- Ações a serem empreendidas pela notificada, com a descrição das determinações, recomendações e prazos para atendimento.

VI- A penalidade aplicável ao prestador.

VII- Do representante da Agência Reguladora, contendo Nome, CPF, E-mail, cargo/função, matrícula, local, data da lavratura e assinatura do Coordenador Técnico em Saneamento.

VIII- Do prestador, contendo nome, qualificação, CPF, local, data e assinatura do representante da prestadora.

Parágrafo Único - No Termo de Notificação constará a informação de que o notificado poderá ter vista aos autos, que o processo será continuado independentemente da defesa do prestador e que fará jus a redução prevista no artigo 23.

Art. 20. O termo de notificação será entregue ou enviado mediante notificação eletrônica ou física, ou por outro meio que comprove o recebimento ao representante designado para conhecimento e manifestação pelo prestador.

§ 1º O prestador deverá indicar à ARCON/PA um ou mais prepostos, mantendo os nomes e contatos atualizados.

§ 2º O prestador poderá apresentar, junto com a defesa prévia, toda a documentação que achar conveniente para elucidação dos fatos.

Art. 21. O prestador de serviços terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para manifestar-se por escrito sobre as não conformidades descritas no Termo de Notificação e Relatório de Fiscalização.

Parágrafo Único - A ARCON-PA poderá delimitar prazo inferior a 30 (trinta) dias corridos para manifestação do prestador em situações que demandem resposta urgente, bem como em casos que a prestação de informações pelo prestador seja necessária para subsidiar resposta ao Judiciário, ao Ministério Público ou a outros órgãos de controle e ainda em outras hipóteses, desde que devidamente justificadas.

Art. 22. Compete ao servidor responsável pela ação de fiscalização analisar a manifestação apresentada pela empresa notificada, devendo emitir parecer técnico no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da análise da manifestação da notificada, poderão ser solicitadas informações complementares para esclarecimentos dos fatos relatados.

§ 2º O parecer poderá concluir pelo acatamento total ou parcial da defesa administrativa da prestadora, ou pela sua refutação, devidamente fundamentada.

§ 3º No caso de deferimento da defesa administrativa, e comprovada as adequações das não conformidades descritas no Relatório de Fiscalização e no Termo de Notificação, o responsável pela ação de fiscalização recomendará o arquivamento do processo para a instância competente.

§ 4º O Coordenador receberá o processo para apreciação e emissão do Auto de Infração ou promoção de seu arquivamento, caso acate a defesa administrativa ou se convença da inexistência de cometimento de infração.

§ 5º O deferimento da defesa administrativa e o encerramento do processo fiscalizatório, serão comunicados por meio físico ou processo eletrônico à empresa prestadora dos serviços.

Art. 23. A prestadora fará jus à redução de 10% (dez inteiros por cento) do valor da penalidade indicada no termo de notificação, caso opte pelo pagamento sem apresentação de defesa prévia ou sem a realização de qualquer outro tipo de discussão administrativa da infração.

#### CAPÍTULO X DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 24. O Auto de Infração (Anexo II) deverá ser lavrado em duas vias, conterá:

- I- O previsto nos incisos I a VIII do art. 19 desta resolução.
- II- Que fará jus à redução de 5% (cinco inteiros por cento) do valor da penalidade indicada no auto de infração caso opte por pagá-la sem interpor qualquer recurso administrativo.
- III- Que poderá interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento do auto de infração.

§ 1º A redução prevista no inciso II do art. 23 será concedida quando constatada, após o fim do prazo assinalado, a ausência de interposição de recurso administrativo.

Art. 25. O auto de infração será entregue ou enviado mediante notificação eletrônica ou física, ou por outro meio que comprove o recebimento, mediante protocolo, do representante designado para conhecimento e manifestação pelo prestador.

Parágrafo Único - É obrigação do prestador receber as comunicações físicas ou eletrônicas da agência, promover o registro das mesmas em seus sistemas e informar o número de protocolo correspondente à ARCON-PA.

Art. 26. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso administrativo ou considerado intempestivo, proceder-se-á a aplicação da penalidade respectiva.

Parágrafo único. A mera interposição de recurso administrativo, ainda que posteriormente considerado intempestivo, impede a concessão do direito previsto no § 1º do art. 23 desta resolução.